

PROCESSO: 24676-0/2010 - DEFESA
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO URBANO DE CUIABÁ
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
RELATOR: CONSELHEIRO: WALDIR JÚLIO TEIS

Senhora Secretária,

Trata o processo de Representação de Natureza Interna apresentada pela equipe de auditoria responsável pelo acompanhamento concomitante das contas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano de Cuiabá, devido a constatação de irregularidade durante auditoria *in loco*.

Após análise das manifestações de defesa, a auditora concluiu pela permanência das seguintes irregularidades:

1. Ausência de controle eficiente do abastecimento dos veículos da Secretaria Municipal de Infraestrutura, e em desacordo com os procedimentos básicos determinados pelo item 3.2.4 do Manual de orientações Técnicas sobre o Procedimento de Rotinas na Administração Pública Municipal de Cuiabá, produzido pela ACI – Auditoria e Controle Interno do Município, tais como: ausência de controle do consumo e custos mensais por veículo, abastecimento de veículos não pertencentes a SMADES, abastecimento de equipamentos sem controle e fora do horário normal de expediente. Fica o gestor sujeito ao ressarcimento ao erário do valor de **R\$ 28.493,29**, equivalente a **863,43 UPF's/MT**. (E-24 - Irregularidades graves, conforme **Resolução 08/2008 TCE-MT**);

2. Pagamento de despesas antieconômicas, referente juros e multas das contas de energia elétrica da SMADES, no valor de **R\$1.500,87** correspondente à **45,49 UPFs/MT**, que deve ser ressarcido aos cofres do município; (E-24 - **Irregularidade grave, conforme Resolução 08/2008 TCE-MT**)

3. Irregularidades nos processo de compra direta e dispensa de licitação nas diversos processos de aquisição e contratação de serviços tais como: inexistência de número de protocolo, numeração e obediência à ordem cronológica dos fatos, e conseqüente infração ao *caput* do art. 38 da lei 8.666/93, inexistência de apresentação de CND de regularidade Previdência Social e FGTS, em infringência ao art. 27 alínea a da Lei 8.036/1990 e artigo 195, § 3º, da Constituição Federal e entendimento do TCE/MT; desobediência ao art. 16 da Lei 8.666/93, o qual estabelece a obrigatoriedade de publicidade mensal em órgão de divulgação oficial a relação de todas as compras diretas feitas pela Administração; documentos de orçamentos inidôneos na tentativa de se comprovar pesquisa de mercado, fragmentação da despesa, com aquisições frequentes dos mesmos produtos e realização sistemática de serviços da mesma natureza em processos distintos, cujos valores globais excederam o limite previsto para dispensa de licitação a que se referem os incisos I e II do art. 24 da lei 8.666/93 (E-11, E17 - **Irregularidades graves, conforme Resolução 08/2008 TCE-MT**);

4. Ausência de controle efetivo na aquisição de lanches para atender os plantões do fiscais da poluição sonora no período noturno e marmitex para atender as necessidades da SMADES, no valor total de R\$14.241,96, demonstrando a fragilidade no processo de liquidação e pagamento, contrariando o disposto nos arts. 62 e 63 da lei 4.320/64. Fica ainda o gestor sujeito ao ressarcimento ao erário do valor de **R\$14.241,96** correspondente a **431,57 UPFs/MT**, caso não comprove as informações apontadas na irregularidade. (**Irregularidade não classificada pela Resolução 08/2008 TCE-MT**);
5. Irregularidades na contratação de serviços de erradicação e poda de árvores no município de Cuiabá, por meio de compra direta, no valor de R\$8.000,00, prestado pela empresa Watanabe e Lemes Ltda. – ME, tais como: fragilidade da contratação, a inidoneidade dos documentos e da contratação, com indícios de fraude processual e desvio de recursos públicos, ficando o gestor sujeito ao ressarcimento ao erário do valor de **R\$8.000,000** correspondente a **242,42 UPFs/MT**, caso não comprove as informações apontadas na irregularidade. (**Irregularidade não classificada pela Resolução 08/2008 TCE-MT**);
6. Irregularidades na contratação de serviços de limpeza e conservação do horto florestal, no valor de R\$7.630,00, prestado pela empresa Comercial Osasco Ltda. – ME; tais como: fragilidade da contratação, a ausência de clareza do objeto, a inidoneidade dos documentos e da contratação, com indícios de fraude processual e desvio de recursos públicos, ficando o gestor sujeito ao ressarcimento ao erário do valor de **R\$7.630,00** correspondente a **231,21 UPFs/MT**. (**Irregularidade não classificada pela Resolução 08/2008 TCE-MT**);

7. Ausência da devida comprovação da execução e realização de curso de relação interpessoal e autoestima para os servidores, realizado pela empresa Roges Daniel Ribeiro Correia – ME, no valor de R\$7.800,00; tais como: fragilidade na contratação, a inidoneidade dos documentos e da contratação, com indícios de fraude processual e desvio de recursos públicos, ficando o gestor sujeito ao ressarcimento ao erário do valor de **R\$7.980,00** correspondente a **241,81 UPFs/MT. (Irregularidade não classificada pela Resolução 08/2008 TCE-MT);**

Destaca-se que os gestores foram notificados para prestarem esclarecimentos das irregularidades detectadas, conforme a seguinte distribuição: Senhor Archimedes Pereira Lima (itens 1 ao 7), Senhor Luiz Mário, Controlador Interno, (itens 1, 3 e 7).

No entanto o ressarcimento sugerido pela auditora na conclusão dos itens 1, 2, 4, 5, 6 e 7, são de responsabilidade exclusiva do gestor da pasta, Senhor Arquimedes Pereira Lima, sendo o Controlador Interno notificado para prestar esclarecimentos apenas sob o ponto de vista da ineficiência dos sistema de controle interno.

Conforme quadro apresentado pela auditora (fls. 1535-TCE) as irregularidades mantidas incorreram em sugestão de ressarcimento no montante de R\$ 67.666,12 (2.050,49 UPF's-MT), cabendo ainda aplicação de multa de 100% do dano causado, artigo 287 do Regimento Interno – TCE/MT.

Considerando os fatos representados pela equipe técnica, assim como as justificativas e documentos apresentados pelo jurisdicionado e analisados pela auditora responsável, encaminha-se o processo para conhecimento e providências.

É a informação.

Subsecretaria de Controle de Organizações Municipais da Quinta Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá - MT, 15 de junho de 2011.

Joel Bino do Nascimento Júnior

Subsecretário de Controle de Organizações Municipais

DESPACHO

Visto. Submetemos os autos ao Gabinete do Conselheiro Relator para as providências cabíveis.

Maria Aparecida Rodrigues Oliveira
Secretária de Controle Externo da Quinta Relatoria